



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.970/2021.

De 12 de agosto de 2021.

“Declara a caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Pilar do Sul, estabelece regras para a continuidade dos serviços durante o período de transição até a nova concessão, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a apuração de inadimplemento contratual nos autos do Processo Administrativo nº 4.434/2021, precedido do procedimento prévio de auditoria técnico-operacional e econômica-financeira (Processo Administrativo nº 2.526/2021) previsto na legislação e no contrato de concessão celebrado com a empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eireli, atual concessionária, conforme 2º termo aditivo ao contrato de concessão, oriundo da concorrência nº 01/2002;

CONSIDERANDO que a concessionária é responsável pela prestação adequada do serviço público de transporte coletivo de passageiros conforme previsto no art. 6º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no edital da licitação, concorrência nº 01/2002, que precedeu a concessão, no próprio contrato de concessão, conforme 2º termo aditivo firmado, e no regulamento municipal (Decreto 757/96);

CONSIDERANDO as graves infrações contratuais apontadas, com a comprovação cabal da perda da capacidade técnica-operacional e econômica-financeira, conforme constatado nos procedimentos administrativos supramencionados, vez que a concessionária apresenta irregularidade perante as Fazendas Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, ainda considerando a precária situação patrimonial dos veículos que guarnecem a prestação de serviços objeto do contrato de concessão de transportes coletivos no Município de Pilar do Sul (Processo nº 1010779-89.2020.8.26.0068), somada a suspensão arbitrária da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros desde 30/07/2021, que comprometeram, de modo direto, a qualidade, pontualidade, conforto e segurança dos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Pilar do Sul;

CONSIDERANDO as constatações feitas no âmbito do Processo Administrativo de inadimplemento contratual, após criteriosa e objetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

apuração, revestida de absoluta legalidade, concluindo que a concessionária Santa Fé Viagens e Turismo Eireli, vem descumprindo diversas obrigações especificadas no contrato de concessão, não tendo atendido os prazos fixados pela Comissão de Auditoria para a devida regularização;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Municipal do Processo Administrativo de Caducidade nº 01/2021 do contrato de concessão nº 01/2002 e termos aditivos 1º, 2º e 3º, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4.434/2021, que opinou no sentido da declaração da caducidade da concessão;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 4.434/2021, em especial, que a caducidade da concessão pode ser declarada por decreto do poder concedente, conforme o § 4º do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a finalidade de assegurar a retomada do serviço público concedido;

CONSIDERANDO, ainda, que a continuidade na prestação dos serviços públicos é condição da prestação adequada do serviço público, nos termos a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a continuidade dos serviços de transporte coletivo de passageiros no período de transição até a nova concessão;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Pilar do Sul outorgada à empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 30.186.817/0004-00, conforme 2º termo aditivo ao contrato de Concessão – Concorrência 01/2002, celebrado em 21 de maio de 2019, com fundamento no art. 35, III, c.c. art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º- Com a caducidade ora declarada fica consequentemente rescindido o contrato de concessão a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º- Fica estabelecido o dia 13 de agosto de 2021, à zero hora, para a retomada do serviço público de transporte coletivo de passageiros pelo poder concedente, considerando que a empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eireli suspendeu os serviços de transporte coletivo de passageiros desde 30/07/2021, descumprindo arbitrariamente o número de viagens, horários e itinerários fixados pelo poder concedente, em especial, comprometendo gravemente os usuários do sistema, em especial, os lotados nos Bairros Jardim Cananéia e Chácaras Reunidas.

§ 3º- Nos termos do § 6º do artigo 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, não resultará para o poder concedente qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária em decorrência da concessão cuja caducidade ora é declarada.

Art. 2º- O Município providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, a contratação emergencial da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante competente procedimento administrativo nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - A partir da publicação deste decreto a empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eireli não mais poderá comercializar bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte.

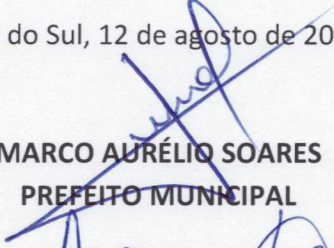
§ 2º - Os usuários que forem detentores de bilhetes ou créditos eletrônicos vendidos pela empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eireli, não utilizados, deverão solicitar o reembolso diretamente junto à mesma.

Art. 3º- Cópia do presente decreto servirá de autorização para instauração do procedimento administrativo de contratação emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como para instauração de processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para a concessão da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Pilar do Sul, observadas as disposições das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

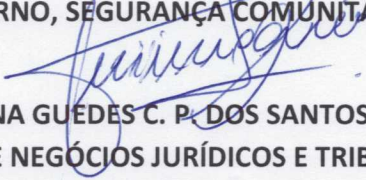
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2021.

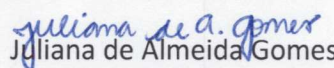

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


ANDERSON LUIZ

SECRETÁRIO DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I